



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200066/SUPECO/AGE/CGE

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança – SECCG

Modalidade de avaliação: Avaliação da contratação emergencial para enfrentamento da emergência de saúde relacionado ao COVID-19

Exercício: 2020

Processos: SEI-120001/003222/2020

Ordem de Serviço: CGE/AGE nº. 4713692/2020

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE nº. 4713692 de 15/05/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises executadas pela Superintendência da Área Econômica – SUPECO na contratação emergencial realizada pelo Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança – SECCG, por meio de dispensa de licitação com base na Lei Federal 13.979/2020, com objetivo de desinfetar repartições públicas em razão da pandemia do COVID-19.

Esta NIR foi elaborada em cumprimento do Decreto nº. 47.039 de 17/04/2020, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, com objetivo de alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – Siafe-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive, a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam

justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta os riscos identificados a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigá-los.

As limitações identificadas durante a execução deste trabalho impossibilitou a esta equipe avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises devido à falta de transparência, seja quanto à publicação do contrato em questão, seja quanto à execução do objeto até o momento, ou ainda no que diz respeito à satisfação dos usuários diante dos serviços prestados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados do trabalho encontram-se disponibilizados segregados pelos Riscos Identificados sequenciados a seguir.

Risco 001: Contratação emergencial sem previsão de execução dos serviços

A contratação sob análise foi iniciada em 25/03/2020, por meio do processo SEI-1200001/003222/2020, fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020, que define algumas regras específicas para contratações emergenciais para enfrentamento da pandemia do COVID-19. O objeto contratual é o serviço de sanitização e desinfecção dos imóveis do Complexo Guanabara, Complexo Laranjeiras, Arquivo Público, CEPS, SUBGESP e quatro andares do Edifício Estácio de Sá, que resultam em 62.524 m².

O contrato foi firmado em 15/04/2020, sendo previsto que os serviços seriam executados em duas etapas de forma programada junto a Contratada: a primeira de forma imediata e a segunda após 15 dias.

Assim, considerando as características da contratação em análise (ocorrência de apenas 2 etapas para conclusão), há uma expectativa de que a execução seria realizada de forma célere, por meio de uma programação estabelecida na fase de planejamento, o que ratificaria as razões para ocorrência da contratação emergencial.

No entanto, com o objetivo de avaliar o andamento da execução contratual, ao fazer a análise documental do processo de contratação, a equipe de auditoria não identificou um documento que demonstre o cronograma para a sanitização dos imóveis abarcados no contrato, bem como, até o dia 28/05/2020, após um mês da assinatura do contrato, não havia registro no Siafe-Rio de liquidação dos serviços, seja parcial ou total.

Desta forma, verificam-se fatos que contrariam as razões para a contratação emergencial e a forma de execução prevista no Termo de Referência, mesmo ainda estando na vigência contratual.

Solicitação de Auditoria 001: Que a SECCG, no prazo de 03 dias úteis a conta do recebimento desta NIR, apresente justificativa para a ausência de cronograma de prestação de serviços e para a não realização de qualquer parte dos serviços prestados tendo passado um mês de sua contratação.

Solicitação de Auditoria 002: Que a SECCG, no prazo de 03 dias úteis a conta do recebimento desta NIR, comprove, mediante relatório de fiscalização, a eventual execução parcial/total do contrato e apresente as razões para ausência de registro de sua liquidação no Siafe-Rio.

Risco 002: Ausência de proposta de preço detalhada para a contratação

As propostas de preço foram solicitadas e recebidas pela SECCG via endereço eletrônico (e-mail), porém a proposta da Contratada contida no processo não detalha o valor para execução dos serviços pela metragem (m²), indicando apenas um valor bruto de R\$ 240.000,00, e informando que seria dado um desconto de 5% sobre este valor. Assim, o valor final proposto, com desconto, resulta no total de R\$ 228.000,00.

No entanto, com o objetivo de analisar a conformidade do valor contratado, foi verificado que nos dados contidos no SIGA, a proposta da empresa foi registrada pela metragem do local em que os serviços seriam prestados, ou seja, foi considerada como proposta o valor de R\$ 3,65 por m², que resulta no valor total de contrato de R\$ 228.212,60, sendo este também o valor firmado no contrato e superior ao informado na proposta da empresa anexada ao processo de contratação.

Desta forma, verifica-se uma divergência entre o valor da proposta da contratada e do valor firmado no contrato de R\$ 212,60, para a qual não há esclarecimentos da SECCG no processo de contratação, apresentando, portanto, **risco de dano ao erário**.

Solicitação de Auditoria 003: Que a SECCG, no prazo de 03 dias úteis a conta do recebimento desta NIR, apresente as razões para diferença entre o valor firmado no contrato e a proposta da Contratada informado via e-mail.

Solicitação de Auditoria 004: Que a SECCG, no prazo de 03 dias úteis a conta do recebimento desta NIR, apresente as razões para ausência de proposta detalhada na contratação em tela.

Risco 003: Ausência de análise da regularidade da Contratada

Considerando que a Lei Federal nº 13.979/2020 possibilita a contratação de empresas com inidoneidade declarada ou com suspensão do direito de contratar com o Poder Público, mas, neste caso, exige a comprovação de que a empresa é a única fornecedora do serviço ou produto, conforme transcrição a seguir:

Art. 4º [...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Transcrição Lei Federal nº. 13.979/2020

Assim, a equipe de auditoria buscou verificar a existência de documentos que demonstrassem a eventual consulta de regularidade da contratada realizada pela SECCG.

No decorrer da análise do processo de contratação, embora os documentos anexados ao processo demonstrem que a SECCG tenha solicitado propostas de preço às empresas que já realizaram contratos com o Estado do Rio de Janeiro, não foram identificados comprovantes da atual situação de regularidade da empresa selecionada para finalizar a contratação, como consulta em cadastro de sanções anteriores de licitação, demonstrando assim fragilidade no controle da seleção da Contratada.

Solicitação de Auditoria 005: Que a SECCG, no prazo de 03 dias úteis a conta do recebimento desta NIR, apresente avaliação de regularidade da Contratada, com a justificativa para ausência do processo de avaliação nos trâmites realizados pela Secretaria.

3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para apresentação da manifestação do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro quanto às Solicitações de Auditoria contidas na presente Nota de Identificação de Riscos (NIR) é de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Cabe registrar que os riscos identificados e as manifestações apresentadas referentes à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança – SECCG no que tange aos procedimentos de contratação de serviço de sanitização e desinfecção dos imóveis do Complexo Guanabara, Complexo Laranjeiras, Arquivo Público, CEPS, SUBGESP e quatro andares do Edifício Estácio de Sá, que resultam em 62.524 m², e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta os riscos identificados por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação aos principais riscos e foram detectadas as seguintes fragilidades: 1) Contratação emergencial sem comprovação de execução; 2) Ausência de proposta de preço detalhada para a contratação e 3) Ausência da análise da regularidade da Contratada.

Por todo exposto, o conjunto de riscos apresentados neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rangel Moreira, Auditora do Estado**, em 17/06/2020, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Úrsula Bonomo Abelha, Auditor do Estado**, em 18/06/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Cristina Fernandes, Coordenadora**, em 18/06/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alfredo Ribeiro, Auditor do Estado**, em 18/06/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5351880** e o código CRC **CB957676**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001432/2020

SEI nº 5249793

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1784